



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 32 • São Paulo, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

Poder  
Executivo  
seção I

Prodesp

### Leis

#### LEI N° 17.629, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

(Projeto de lei nº 668, de 2021, dos Deputados Janaina Paschoal - PSL, Altair Moraes - REPUBLICANOS, Carlos Cezar - PSB, Castello Branco - PSL, Coronel Nishikawa - PSL, Coronel Telhada - PP, Agente Federal Danilo Balas - PSL, Delegado Olim - PP, Douglas Garcia - PTB, Gil Diniz - SEM PARTIDO, Letícia Aguiar - PSL, Major Mecca - PSL, Marta Costa - PSD, Valeria Bolsonaro - PRTB, Frederico d'Avila - PSL e Tenente Nascimento - REPUBLICANOS)

Dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados no Estado, e de outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A presente lei visa disciplinar a exigência de comprovante de vacinação contra Covid-19, no Estado, nos termos que especifica.

Artigo 2º - Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra Covid-19 para acesso a locais públicos ou privados.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 5º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 6º - Vetado.

Artigo 7º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 14 de fevereiro de 2023.

Caio Mario Paes de Andrade  
Secretário de Gestão e Governo Digital  
Rafael Antonio Cren Benini  
Secretário de Parcerias em Investimentos  
Vahan Agopyan  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Gilberto Kassab  
Secretário de Governo e Relações Institucionais  
Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2023.

#### DECRETO N° 67.491, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, que declarou Situação de Emergência

em áreas do Município.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto municipal nº 6.706, de 3 de fevereiro de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luís Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2023.

#### DECRETO N° 67.435, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

##### Retificação do D.O. de 1º-1-2023

Na alínea "a" do inciso III do artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

a) incisos II, IV e V;

### Atos do Governador

#### DECRETO(S)

##### DECRETOS DE 14-2-2023

Designando:

com fundamento no § 1º do art. 11 do Dec. 58.238-2012, e no Dec. 67.014-2022, Raul Christiano de Oliveira Sanchez, RG 10.802.899-9, como membro titular, para integrar o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP, em complementação ao mandato de Luiz Orsatti Filho;

com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 58.448-2012, João Veríssimo Fernandes, RG 13.782.837-8, para compor, como titular, a Comissão Interinstitucional de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, na qualidade de representante da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

com fundamento no art. 23 da Lei 12.548-2007, Sergio Luiz Vallim da Rocha, RG 6.386.397-3, para compor, como membro titular, o Conselho Estadual do Idoso - CEI, na qualidade de representante da Macroregião VI GSP Norte (Guarulhos), GSP Leste (Mogi das Cruzes), GSP Oeste (Osasco), GSP ABC, em complementação ao mandato de Inês Aparecida de Andrade Rioto;

com fundamento no § 2º do art. 13 da Lei 9.192-95, e nos termos do § 2º do art. 17 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97:

Exonerando, João Silvestre Bôrro, RG 9.530.528-2, do cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Relações Institucionais;

Nomeando, Marcos Vicente Diegues Rodriguez, RG 9.207.173-9, para ocupar o cargo de Diretor Adjunto da Diretoria de Relações Institucionais, em virtude da dispensa de João Silvestre Bôrro.

### Casa Civil

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

##### Resolução CC-14, de 9-2-2023

Dispõe sobre o cálculo das gratificações de representação concedidas pelo exercício de função de confiança do Governador

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:

Artigo 1º - As gratificações mensais, concedidas mediante coeficientes, pelo exercício de função de confiança do Governador, com base no inc. III do art. 135 da Lei 10.261-68, aos militares da Casa Militar, ficam alteradas na seguinte conformidade:

I - Cb e Sd PM: de 22 para 38;  
II - Subten-Sgt PM: de 26 para 44;

III - Ten PM: de 31 para 51;

IV - Cap PM: de 35 para 58;

V - AJO: de 40 para 65;

VI - Major: de 40 para 65;

VII - Ten Cel: de 43 para 72.

Artigo 2º - Os valores da Gratificação de Representação serão calculados mediante a aplicação de coeficientes sobre a Unidade Básica de Valor - UBV, instituída pelo art. 33 da LC 1.080-2008, alterado pelo art. 5º da LC 1.373-2022.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

##### COMUNICADO CMEX N° 07/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00293

Local: 9º BAEP - Batalhão de Ações Especiais de Polícia

Endereço: Avenida dos Estudantes, 1980, São José do Rio Preto/SP

Telefone: (17) 3231-7771 E-mail: 9baapp4@policiamilitar.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: BOM

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio
1	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046922
2	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046923
3	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046924
4	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046925
5	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046926
6	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046927
7	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046928
8	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046929
9	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046930
10	TPD-SMARTPHONE XIAOMI	1	219046931

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "CC-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;

b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa das requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição do Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficiantes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

##### COMUNICADO CMEX N° 08/2023

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: CC-PRC-2023/00287

Local: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

Endereço: Avenida Brasil, 2880, Campinas/SP

Telefone: (19) 3743-1715 E-mail: nsupri@ital.sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: REGULAR/BOM

Item	Especificação	Qtd.	Patrimônio	Estado





<tbl\_r cells